

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de controlo analítico - ANO 2022

CPV:71900000-7 - Serviços laboratoriais

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de controlo analítico - ANO 2022, **cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **8.482,00€** (oito mil quatrocentos e oitenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a assinatura do contrato e até 31/12/2022 em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de entregar /fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.

- iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a quatro dias.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à aquisição/fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas****I – Objecto do concurso**

O presente programa diz respeito ao concurso para a contratação do Controlo Analítico da Qualidade da Água (Nascentes, Fontes Ornamentais, Regas por aspersão, Piscina Municipal e Zona Balnear) e Águas Residuais (provenientes de descargas pontuais indevidas, de efluentes industriais e outros) para o ano de 2022.

II – Fornecimentos

Os fornecimentos objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos e às boas normas e especificações em vigor. O adjudicatário emitirá uma factura mensal para as amostragens realizadas. O pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após emissão da factura. O adjudicatário obriga-se a manter os preços unitários durante a vigência do contrato.

III – Programação do fornecimento

O fornecimento será efectuado de forma contínua, ao longo do ano de 2022, conforme o Plano de Controlo Analítico apresentado para as análises da qualidade da água e conforme solicitação no que diz respeito às águas residuais.

IV – Pontos de Amostragem

As colheitas para efeitos de análise, serão efectuadas nos pontos de amostragem constantes no Anexo A, para as análises da qualidade da água, e nos locais de descarga para as águas residuais.

V – Quantidades

As quantidades a fornecer (nº de amostras e parâmetros a analisar) são os que constam das tabelas no Anexo B.

O Presidente da Câmara,

ANEXO A
PONTOS DE AMOSTRAGEM

Piscina Municipal

- 1 TANQUES 25m
- 2 TANQUES 12,5m
- 3 CHUVEIROS BALNEÁRIOS F
- 4 CHUVEIROS BALNEÁRIOS M
- 5 NORA
- 6 FURO
- 7 DEPÓSITO DE ÁGUA QUENTE 1
- 8 DEPÓSITO DE ÁGUA QUENTE 2

8 TOTAL

Nascentes / Fontes

- 1 Aboim - Lagoa - Sra. Das Neves
- 2 Estorãos - Passadouro - Pereira
- 3 Fafe - Rotunda Monumento Bombeiro
- 4 Fafe - Santo Ovídeo - Foz
- 5 Fafe - Sol Poente
- 6 Moreira de Rei - Vilela - Confurco
- 7 S. Gens - Mosteiro

7 TOTAL

Fontes Ornamentais

- 1 Avenida 5 Outubro
- 2 Casa da Cultura
- 3 Monumento Bombeiro
- 4 Monumento Empresário
- 5 Monumento Músico
- 6 Praça 25 Abril
- 7 Praça das Comunidades - Lago
- 8 Praça das Comunidades - Nora
- 9 Praceta Cónego Leite Araújo
- 10 Praceta Egas Moniz
- 11 Rua António Saldanha (Praça Táxis)

11 TOTAL

Jardins Públicos Com Sistema de Rega por Aspersão

- 1 Avenida 5 Outubro/Câmara Municipal
- 2 Avenida Brasil/Mercado Municipal/Rua Luxemburgo
- 3 Avenida Tenente Coronel Melo Antunes/Parque da Cidade
- 4 Biblioteca Municipal/Praceta 1º Maio
- 5 Escola Trânsito
- 6 Monumento 25 Abril
- 7 Monumento Empresário
- 8 Parque 1º Dezembro
- 9 Pegadinha
- 10 Piscina Municipal
- 11 Praça 25 Abril
- 12 Rua Alemanha/Rua Holanda/Praça Cidade Abril
- 13 Rua Cidade Guimarães
- 14 Rua José Cardoso Vieira Castro (Rotunda/Talude)
- 15 Rua Summavielle Soares/Urbanização Portas da Cidade
- 16 Urbanização Dr. Leite Lage
- 17 Urbanização Sol Poente

17 TOTAL

Zonas Balneares

- 1 Calvelos - Golães
- 2 Albufeira de Queimadela

2 TOTAL

Locais de Descarga Pontuais de Efluentes

- 10 Diversos

10 TOTAL

ANEXO B
QUANTIDADES

Piscina Municipal

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
TANQUES 25m e 12,5m	2	Quinzenal	48

Físico-químicas

Azoto amoniacal
 Cloretos
 Cloro residual livre
 Cloro residual total
 Condutividade 20º
 Oxidabilidade no tanque
 pH 20º
 Turvação

Bacteriológicas

Bactérias Coliformes
 Escherichia coli
 Enterococcus fecais
 Pseudomonas aeruginosa
 Staphylococcus totais
 Staphylococcus produtores coagulase
 Nº colónias 37ºC

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Água que abastece os TANQUES	1	Quinzenal	24

Oxidabilidade

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
TANQUES 25m e 12,5m	2	Trimestral	8

Trihalometanos

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
TANQUES 25m e 12,5m	2	Quadrimestral	6

Nitratos

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
CHUVEIROS BALNEÁRIOS + TANQUES 25m e 12,5m	4	Bimestral	24

Legionella

Legionella SPP
 Legionella pneumophila

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
DEPÓSITOS DE ÁGUA QUENTE	2	Trimestral	8

Legionella

Legionella SPP
 Legionella pneumophila

ANEXO B
QUANTIDADES

Nascentes / Fontes

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Pontos Amostragem (Tabela Anexa)	7	Mensal	84
Físico-químicas			
Alumínio			
Arsénio			
Ferro			
Manganês			
Turvação			
Bacteriológicas			
Bactérias coliformes			
Escherichia coli			
Enterococcus			
Clostridium perfringens			

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Pontos Amostragem (Tabela Anexa)	7	Semestral	14
Físico-químicas			
Amónio			
Cheiro			
Condutividade			
Cor			
Nitratos			
Nitritos			
Oxidabilidade			
pH			
Sabor			
Bacteriológicas			
Nº colónias 22°C			
Nº colónias 37°C			

ANEXO B
QUANTIDADES

Fontes Ornamentais

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Pontos Amostragem (Tabela Anexa)	11	Bimestral	66
Físico-químicas			
Cloro Residual			
Condutividade 20º			
Ferro			
pH			
Bacteriológicas			
Bactérias coliformes			
Escherichia coli			
Enterococcus			
Clostridium perfringens			
Legionella SPP			
Legionella pneumophila			
Nº colónias 22ºC			
Nº colónias 37ºC			

ANEXO B
QUANTIDADES

Jardins Públicos Com Sistema de Rega por Aspersão

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Pontos Amostragem (Tabela Anexa)	17	Semestral	34
Físico-químicas			
pH			
Bacteriológicas			
Bactérias coliformes			
Escherichia coli			
Enterococcus			
Clostridium perfringens			
Legionella SPP			
Legionella pneumophila			
Nº colónias 22°C			
Nº colónias 37°C			

ANEXO B
QUANTIDADES

Zonas Balneares

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
Calvelos - Golães	1	Quinzenal ^{a)}	9
Bacteriológicas			
Enterococos intestinais em ufc/100ml			
Escherichia coli em ufc/100ml			

a) de Junho a Setembro

ANEXO B
QUANTIDADES

Locais de Descargas Pontuais

Análises	Pontos Amostragem	Periodicidade	Nº Total Amostras
	Pontos Amostragem (Estimativa)	10	10
Parâmetros			
CBO5			
CQO			
Sólidos Suspensos Totais			
Cor (AFS)			
pH			

ANEXO C
PERIODICIDADE / DATAS PREVISTAS

Previsão					
Início					Fim
01-01-2022					31-12-2022
Quinzenal	Mensal	Bimestral	Trimestral	Quadrimestral	Semestral
16-01-2022	16-01-2022				
31-01-2022					
15-02-2022	15-02-2022				
02-03-2022		02-03-2022			
17-03-2022	17-03-2022				
01-04-2022			01-04-2022		
16-04-2022	16-04-2022				
01-05-2022		01-05-2022		01-05-2022	
16-05-2022	16-05-2022				
31-05-2022					
15-06-2022	15-06-2022				
30-06-2022		30-06-2022	30-06-2022		30-06-2022
15-07-2022	15-07-2022				
30-07-2022					
14-08-2022	14-08-2022				
29-08-2022		29-08-2022		29-08-2022	
13-09-2022	13-09-2022				
28-09-2022			28-09-2022		
13-10-2022	13-10-2022				
28-10-2022		28-10-2022			
12-11-2022	12-11-2022				
27-11-2022					
12-12-2022	12-12-2022				
27-12-2022		27-12-2022	27-12-2022	27-12-2022	27-12-2022
24	12	6	4	3	2